



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0385, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 31/2025

em favor de SERGIPE RECICLAGEM E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 47.278.363/0001-57, sediado na Av 02, Sobrado, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.161-000, **para a atividade de coleta e o transporte de resíduos dos produtos não perigosos Classe IIA e IIB (Sucatas Metálicas).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:48:30 do dia 11/02/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 11/02/2026.
02. O código de controle desta licença é <c8e3e0a62187b6c2c28b50adabcf30b7> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 31/2025

Código: c8e3e0a62187b6c2c28b50adabcf30b7

Condicionantes

1. Os resíduos não perigosos (sucatas) coletados e transportados pela empresa Sergipe Reciclagem e Transportes Ltda. serão provenientes de diversas empresas localizadas no Estado de Sergipe, com destino final a clientes diversos.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 11/2023, conforme processo técnico nº 2023/TEC/AA-0222.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar anualmente ou na solicitação de nova autorização ambiental,
 - Comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte do produto perigoso, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Relatório Técnico contendo a descrição, quantidade, origem e destinação final dos resíduos coletados e transportados, acompanhado dos respectivos comprovantes de coleta e destinação final, emitidos pelas empresas receptoras dos resíduos.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos não perigosos (sucata), conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CARGA/CAMINHAO - M. BENZ/ATEGO 2425 - ROLLON ROLLOFF, Placa DAO-8E53, Ano de fabricação: 2011.
 - CARGA/CAMINHAO - M. BENZ/ATEGO 2426 – MEC OPERACIONAL/C. ESTENDIDA, Placa FCP-9H09, Ano de fabricação: 2018.
6. Os veículos utilizados para transportar os resíduos não perigosos (sucata) deverá portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos não perigosos (sucata) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Portaria nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de resíduos não perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos não perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. Acondicionar adequadamente os resíduos não perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos não perigosos (sucatas).
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.